



OFÍCIO Nº 48/2025.

Cordeirópolis, 02 de outubro de 2025

Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador JOSÉ ANTONIO BRÁS DA SILVA

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 33/2025

Prezado Vereador,

Em resposta ao Requerimento nº 33/2025, de vossa autoria, que solicita informações sobre a retomada da Comissão de Assuntos Relevantes destinada a tratar de questões pertinentes à Rodovia Dr. Cassio de Freitas Levy, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos.

Reconhecemos a grande importância do tema e a necessidade de o Poder Legislativo se debruçar sobre os impactos que as questões da referida rodovia geram para os cidadãos de Cordeirópolis.

Conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis, a constituição de Comissões de Assuntos Relevantes é pautada por rito específico.

O Art. 134¹ do Regimento Interno, determina que sua criação depende da aprovação de um Projeto de Resolução pelo Plenário. Adicionalmente, o § 8º do mesmo artigo estabelece que uma comissão cujo prazo se esgotou é automaticamente extinta, exigindo, portanto, a constituição de uma nova comissão para a "retomada" dos trabalhos.

Diante do exposto, e cientes da prerrogativa que o § 2º do Art. 217² confere à Mesa Diretora ou aos Vereadores a iniciativa de tais proposições, informamos que esta Presidência, em conjunto com a Mesa Diretora, já está analisando a elaboração do necessário Projeto de Resolução para a constituição da referida comissão, visando dar andamento ao debate e às ações legislativas sobre este assunto de inegável relevância para nosso município.

¹ **ART. 134** Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 8º Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

² **ART. 217** Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua estrutura administrativa, a Mesa e os Vereadores (art. 59, da LOMC).

§ 2º A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto no inciso III, do parágrafo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

PAULO CESAR MORAIS DE
OLIVEIRA:90444213600
VEREADOR PRESIDENTE

Assinado de forma digital
por PAULO CESAR
MORAIS DE
OLIVEIRA:90444213600

PROTOCOLO Nº
02260/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA:02/10/2025

HORA:11:18

Autoria: Presidente da Câmara, Paulo Cesar
Moraes de Oliveira

Assunto: Resposta ao Requerimento Nº
33/2025 Requeremos à presidência da Câmara
Municipal de Cordeirópolis SP, a retomada